



Prefeitura de  
**Imaruí**

Cuidando da *nossa gente*

**MENSAGEM 037/2025**

Imaruí, 11 de setembro de 2025.

Excelentíssimos Senhores  
**Membros da Câmara de Vereadores**  
Imaruí - SC

Senhores Vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Imaruí, tenho a honra de submeter à elevada deliberação o seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Atenciosamente,

**PATRICK CORRÊA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**Imaruí**

Cuidando da *nossa gente*

**PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PATRICK CORRÊA, Prefeito Municipal de Imaruá – SC**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Imaruá, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município para o exercício de 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º** O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

**Art. 3º** O PPA tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – a excelência na gestão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 4º** Os programas são compostos por indicadores de desempenho, objetivos e valores para os quatro exercícios.



**§ 1º** O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e a sua avaliação, sendo sua perspectiva de evolução demonstrada pelas metas.

**§ 2º** O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas e tem como atributos:

I – Órgão e Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II – Meta: é uma medida do alcance do objetivo vinculada ao indicador de desempenho.

**Art. 5º** A cada meta são associadas iniciativas que podem ser orçamentárias ou não orçamentárias.

**§ 1º** As iniciativas declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias (atividades, projetos ou operações especiais) e de outras medidas de caráter não orçamentário.

**Art. 6º** As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 7º** Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período e metodologias de cálculo;

II – Demonstrativo dos Programas de Governo para o período;

III – Demonstrativo Consolidado dos Programas, Iniciativas, Metas Físicas e Metas Financeiras para o período.

### **CAPÍTULO III** **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 9º** O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

**Art. 10** O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.



**Art. 11** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – atualizar os valores do PPA a cada LDO e LOA; e

II – incluir, excluir ou alterar:

- a) iniciativas não orçamentárias.
- b) os indicadores de desempenho;
- c) as Metas;
- d) o Órgão e a Unidade Responsável.

#### **CAPÍTULO IV** **DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

**Art. 12** A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar n. 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

**Art. 13** O município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos para os exercícios de 2026 a 2029.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Imaruí, 11 de setembro de 2025.

**PATRICK CORRÊA**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**Imaruí**

Cuidando da *nossa gente*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Imaruá para o quadriênio compreendido entre os exercícios de 2026 a 2029, em conformidade com o disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e nos artigos 35 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Plano Plurianual (PPA) constitui instrumento fundamental de planejamento governamental, por meio do qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para o período de quatro anos, orientando a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), bem como a execução das despesas de capital e demais despesas correntes vinculadas a programas finalísticos.

A presente proposição reveste-se de elevada relevância e interesse público, uma vez que consolida o planejamento estratégico da gestão municipal, promovendo a integração entre as ações governamentais e os anseios da sociedade imaruense. O PPA 2026–2029 foi elaborado com base em critérios técnicos e participativos, visando assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas, bem como a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Ademais, o Projeto de Lei ora apresentado observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da administração pública, e está alinhado com os compromissos institucionais assumidos pelo Município de Imaruá, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Diante do exposto, e considerando a importância da aprovação do Plano Plurianual para o adequado funcionamento da máquina administrativa e para o cumprimento das metas governamentais, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores a esta relevante iniciativa legislativa.

Atenciosamente,

**PATRICK CORRÊA**  
**Prefeito Municipal**